



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2019**

**DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE.**

Art. 1º Os créditos tributários de qualquer pessoa jurídica ou física, que atue na área de saúde e possua débitos até 31/12/2018 para com a Prefeitura do Município de Itajaí, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser compensados mediante a prestação de serviços essenciais de saúde.

Art. 2º A compensação se dará mediante prévio processo de credenciamento dos interessados, e os que vierem a ser autorizados prestarão serviços ao Município de Itajaí gerando crédito(s) a ser(em) compensado(s), com utilização da tabela SUS adicionado com ágio de 30% em substituição ao pagamento, com extinção proporcional de seu débito.

Art. 3º Os honorários advocatícios e custas judiciais deverão ser pagos proporcionalmente ao valor que for compensado.

Art. 4º As demais condições para a compensação de créditos tributários serão estabelecidas em decreto regulamentador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa disponibilizar serviços médicos, laboratoriais, odontológicos e/ou quaisquer outras especialidades ligadas à saúde para a população em geral, sem ônus.

Com isso ocorrerá a compensação dos créditos tributários pelas pessoas jurídicas ou físicas, com ágio de 30% sobre a tabela SUS, e com isso, além da gradativa redução de seu débito para com a municipalidade, tal compensação será acima do que poderia obter com a rede SUS, e a Prefeitura deixa de receber valores, cuja arrecadação é incerta, porém cumpre seu papel institucional de disponibilizar recursos.

Cumpra salientar que o referido Projeto de Lei não se trata de renúncia fiscal e não se geram despesas, e com relação à Lei Orgânica Municipal entende-se que não sejam criadas novas atribuições à Prefeitura Municipal, apenas simples controles que pouco demandam em recursos meramente administrativos.

**SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR  
VEREADOR - PRB**